



CONTRATO Nº. 045/2019-FMS

Contrato de Credenciamento que entre si celebram as partes adiante qualificadas mediante cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE MALHADA, BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Daniel Farias, S/N, Centro, nesta cidade de Malhada, portador da cédula de identidade n.º 03909160, SSP-BA, CPF/MF N.º 269.951.665-15, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 10.561.674/0001-19 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº **GINALDO GOMES SILVA**, Decreto de Nomeação nº 049/2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CRENCIANTE** e, do outro lado a Empresa, **ARIADY BASILIA DE CAIRES (ARIADY BASILIA ENFERMAGEM)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Riacho de Santana, S/N, Distrito de Canabrava, Malhada - Bahia, CEP. 46.440-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 31.039.747/0001-87, regularmente inscrita no COREM/BA sob o nº 0217-RE/RT, representada neste ato pelo seu titular a Sr.ª **ARIADY BASILIA DE CAIRES**, portadora do CPF Nº 033.775.945-66, RG Nº 14.271.399-62 – SSP/BA, regularmente inscrita no COREM/BA 419461, com endereço à Rua Riacho de Santana, S/N, Distrito de Canabrava, Malhada - Bahia, CEP. 46.440-000, doravante denominado simplesmente **CRENCIADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho no Termo de Credenciamento Nº 003/2018, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos: seguem:

- 1) Processo Administrativo nº 111/2018
- 2) Inexigibilidade de Licitação nº 039/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Constitui objeto do presente contrato de credenciamento para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, exames, consultas, cirurgias, enfermeiros, odontólogos, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, educador físico, assistente social, e/ou outros profissionais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Malhada/Bahia, conforme Edital de Chamamento 003/2018, publicado no dia 14 de Dezembro de 2018, sob a supervisão e segundo as normas e condições abaixo.

Parágrafo único: A Credenciada obriga-se a aceitar, nas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente contrato tem vigência no ano orçamentário de 2019, com início no dia 1º de outubro de 2019 e término no dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES INICIAIS

3.1 - A CREDENCIADA se obriga a cumprir o disposto na cláusula primeira em período de tempo compatível e de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL SÃO GERALDO, conforme previsão constante do Edital 003/2018 e o seu Termo de Referência, obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

Parágrafo Primeiro – A CREDENCIADA, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, matérias e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDENCIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE.



Parágrafo Terceiro – A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de Jaxaguá ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Quarto – A CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público 003/2018.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 - Os serviços, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos a CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, referente ao **(QUADRO DE CREDENCIADOS Nº 02 – ITEM 02)**, o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensal e conseqüentemente, tendo como valor total para 03 (três) meses de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**. Devendo ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente, devidamente comprovada e atestada pela Secretaria de Saúde, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

Parágrafo único – *Dos preços apontados, 40% (quarenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas da CREDENCIADA e 60% (sessenta por cento) de despesas com pessoal.*

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	207 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
ATIVIDADE / PROJETO	2.039 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE;
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCINDIBILIDADE:

6.1 - Ocorrendo situações em que se tornem impossíveis a continuidade da prestação de serviços em qualquer tempo, tais como a insuficiência de recursos financeiros, será o presente instrumento rescindido pelo CREDENCIANTE, mediante aviso a CREDENCIADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Parágrafo Primeiro - Ressalvada a hipótese do caput, a parte que pretender a rescisão do credenciamento, independentemente de infração às suas cláusulas, deverá notificar esta sua intenção à outra, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da entrega do aviso.

Parágrafo Segundo - A critério da administração e havendo interesse público, este termo poderá ser rescindido, unilateralmente, dispensadas as exigências e sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Este termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante manifestação dos interessados e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não gerará entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) prestar ao CREDENCIANTE ou, no caso de incapacidade deste, a quem de direito, as informações pertinentes relacionadas aos atos especializados a serem realizados;
- b) realizar os atos contratados, conforme ajustado entre as partes, segundo as regras técnicas preconizadas;
- c) realizar o atendimento na forma pactuada e dentro das normas que regulamentam o assunto e /ou profissão;
- d) atender os pacientes e/ou munícipes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- e) comunicar por escrito à CREDENCIANTE, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas providências cabíveis.
- f) encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



- a) cumprir e fazer cumprir as normas do estabelecimento de saúde onde for atendida;
- b) pagar as despesas inerentes à prestação dos serviços no valor, condições e situações estipuladas neste contrato, dentro do prazo que for ajustado entre as partes;
- c) acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando a CREDENCIADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Observando-se a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores as penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

- 1) Advertência - será aplicada de forma oral ou escrita, para infrações leves, a critério da Administração.
- 2) Multa - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - b) 15%(quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação;
 - c) 20%(vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, nos casos de atraso superior a 30(trinta) dias.
 - d) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, salva se a CREDENCIADA, no prazo máximo de 48 horas, recolher aos cofres públicos o valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CREDENCIADA;

11.2 - Este contrato é regido pela Lei n.º. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

11.3 - É vedado a CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo de credenciamento.



11.4 - É vedado a CREDENCIADA cobrar dos enfermos e pacientes quaisquer importâncias, seja a que título for.

11.5 - A CREDENCIADA responde civil e criminalmente, caso venha a descumprir qualquer cláusula deste instrumento, bem como, ao Código de Ética do Conselho correspondente a área de atuação do profissional credenciado, importando ainda no seu descredenciamento automático.

11.6 - Os casos omissos ou não previstos neste Termo serão resolvidos pela Legislação Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s) do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela Servidora Sr.^a **Thaila Guedes Cardoso**, CPF. **027.523.125-98**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CREDENCIADA.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

13.2 - O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

13.3 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO



15.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Carinhamba do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Malhada – Bahia, 25 de Setembro de 2019.



VALDEMAR LACERDA DA SILVA FILHO
P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
CREDENCIANTE

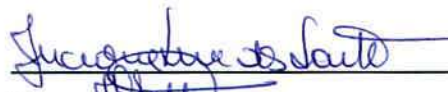


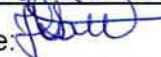

GINALDO GOMES SILVA
P/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA
CREDENCIANTE



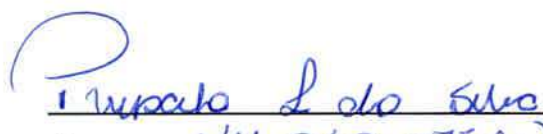
ARIADY BASILIA DE CAIRES
CPF Nº 033.775.945-66, RG Nº 14.271.399-62 – SSP/BA
COREM/BA Nº 419461
P/ ARIADY BASILIA DE CAIRES (ARIADY BASILIA ENFERMAGEM)
CNPJ/MF sob N.º 31.039.747/0001-87
CREDENCIADA

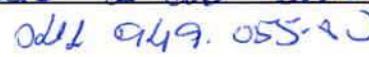
Testemunhas:



Nome: 
CPF/MF: 

Juciara Lima dos Santos
Secretária Administrativa
Mat 217134



Nome: 
CPF/MF: Priscila Laianny da Silva
Secretária Administrativa
Mat. 216764



ANEXO I - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS
CREDENCIAMENTO Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2019

QUADRO DE CREDENCIADOS Nº 02

CATEGORIA PROFISSIONAL/SETORES DE ATUAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	QUANT. DE VAGAS	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
<p>02 - Serviços de enfermagem no Hospital Municipal São Geraldo, desempenhando as funções de Enfermeira 40HS/SEMANAL, segundo as necessidades dos serviços públicos de saúde do Município, devendo a contratada exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>PROFISSIONAL CREDENCIADO: ARIADY BASILIA DE CAIRES COREM/BA Nº 419461</p>	MÊS	03	01	R\$ 2.700,00	R\$ 8.100,00

VALOR GLOBAL DO ITEM (MENSAL) R\$: 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL DO ITEM (03 MESES) R\$: 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS).

Ariady Basília de Caires

ARIADY BASILIA DE CAIRES

CPF Nº 033.775.945-66, RG Nº 14.271.399-62 – SSP/BA

COREM/BA Nº 419461

PI ARIADY BASILIA DE CAIRES (ARIADY BASILIA ENFERMAGEM)

CNPJ/MF sob N.º 31.039.747/0001-87

CREDENCIADA